Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 2936/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9788/2014
PROTOCOLO	:	1510789
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2014
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	EUCLIDES IVANI FELINI – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 33/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	EXECUÇÃO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E SEMIDOURO COM CAMINHÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	37.700,00

RELATÓRIO

As peças dos autos referem-se ao Contrato nº 86/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Euclides Ivani Felini - ME, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização contratual, que foram considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 3234/2015 - peça 27).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-3590/2015 (peça 28) opinando pela "*regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 86/2014 se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Em relação ao assinalado fato da ausência da pesquisa de mercado, entendo que aquela falta não resultou prejuízo ao erário municipal, podendo ser objeto de recomendação específica ao atual Prefeito do Município quanto à necessidade do envio, ao Tribunal, dos documentos previstos em lei ou regulamento.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I. **DECLARAR REGULARES**, com a ressalva que resulta na recomendação inscrita nos termos dispositivos do inciso II, os procedimentos de **LICITAÇÃO**, realizado por meio do Convite nº 33/2014, e de **FORMALIZAÇÃO** do Contrato nº 86/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Euclides Ivani Felini - ME, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. **RECOMENDAR**, com fundamento na regra do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012, ao atual Prefeito Municipal de Maracaju, que atente ao fato da necessidade do envio, ao Tribunal, de documentos previstos em lei ou regulamento, sob pena de desaprovação dos seus atos por este Tribunal.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 20 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS